LEI N.º 1254 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a instalação de banheiros nos Bancos públicos e privados localizados no Município de São João de Meriti.."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERIT:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Torna obrigatório a instalação de banheiros nos bancos públicos e privados localizados no Município de São João de Meriti.

Art. 2.º - O não cumprimento desta lei acarretará em multa de 10.000 (dez mil) UFIR.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de setembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito